

Artigo 4.º — A Secretaria de Defesa do Consumidor, no âmbito de sua atuação e obedecidas as formalidades legais, poderá utilizar os préstimos de estagiários especializados na área de abrangência do Programa.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 20.195, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Transforma o Manicômio Judiciário em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Manicômio Judiciário, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, fica transformado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha.

Parágrafo único — O estabelecimento penal de que trata este artigo é unidade com nível de Divisão Técnica diretamente subordinada ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 2.º — O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha destina-se:

I — ao cumprimento de medida de segurança para inimputáveis do sexo masculino e feminino;

II — à realização de exames em incidentes de insanidade mental, em indiciados ou réus de ambos os sexos;

III — ao tratamento de condenados, de ambos os sexos, a quem sobrevém doença mental.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Serviço de Atendimento Médico e Odontológico, com:

a) Diretoria;

b) 2 (duas) Seções de Clínica Psiquiátrica Masculina;

c) Seção de Clínica Psiquiátrica Feminina;

d) Seção de Clínica Médica;

e) Setor de Clínica de Terapia Intensiva;

f) Setor de Odontologia;

III — Serviço Pericial, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Arquivo Médico e Estatística, com Setor de Arquivo;

c) Setor de Comunicações;

d) Seção de Apoio Técnico e Administrativo;

IV — Serviço de Enfermagem, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Enfermagem de Clínica Psiquiátrica Masculina, com 6 (seis) Turmas de Atividades Auxiliares;

c) Setor de Enfermagem de Clínica Psiquiátrica Feminina, com 2 (duas) Turmas de Atividades Auxiliares;

d) Setor de Enfermagem de Clínica Médica;

e) Setor de Enfermagem de Clínica de Terapia Intensiva;

f) Setor de Barbearia;

V — Serviço Técnico Complementar, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Atendimento Psicosocial;

c) Seção de Terapia Ocupacional;

d) Setor de Recreação e Educação;

e) Seção de Nutrição e Dietética, com 2 (dois) Setores de Processamento;

f) Setor de Biblioteca e Documentação;

VI — Seção de Farmácia;

VII — Serviço de Segurança e Disciplina, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Portaria;

c) Setor de Controle;

d) Seção de Vigilância Masculina;

e) Setor de Vigilância Feminina;

f) Setor de Cadastro;

g) Setor Auxiliar de Segurança;

VIII — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Finanças, com Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Pacientes;

e) Seção de Material e Patrimônio, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

f) Seção de Lavanderia e Costura, com:

1. Setor de Costura;

2. Setor de Lavanderia;

g) Seção de Atividades Complementares, com:

1. Setor de Conservação;

2. Setor de Limpeza;

3. Setor de Administração de Subfrota.

§ 1.º — Junto à Diretoria do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha funcionará 1 (uma) Comissão de Ética Médica.

§ 2.º — Na estrutura de que trata este artigo são unidades técnicas:

1. o Serviço de Atendimento Médico e Odontológico, o Serviço Pericial, o Serviço de Enfermagem, o Serviço Técnico Complementar e o Serviço de Segurança e Disciplina;

2. as Seções do Serviço de Atendimento Médico e Odontológico, a Seção de Arquivo Médico e Estatística, a Seção de Apoio Técnico e Administrativo, a Seção de Enfermagem de Clínica Psiquiátrica Masculina, a Seção de Atendimento Psicosocial, a Seção de Terapia Ocupacional, a Seção de Nutrição e Dietética e a Seção de Farmácia.

3. os Setores do Serviço de Atendimento Médico e Odontológico, o Setor de Enfermagem de Clínica Psiquiátrica Feminina, o Setor de Enfermagem de Clínica Médica, o Setor de Enfermagem de Clínica de Terapia Intensiva, o Setor de Recreação e Educação e o Setor de Biblioteca e Documentação.

Artigo 4.º — A Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5.º — A Seção de Finanças, do Serviço de Administração, é órgão subsectorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6.º — O Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração, é órgão subsectorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 7.º — À Diretoria do Hospital de Custódia e Tratamento de Franco da Rocha cabe, além das atribuições que lhe são próprias, promover a execução conjunta e integrada, no âmbito do estabelecimento penal, das atribuições previstas no inciso IV do artigo 126 e nos incisos II, III e IV do artigo 148, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, e no artigo 29 do Decreto n.º 27.149, de 2 de julho de 1987.

Artigo 8.º — O Setor de Expediente tem as atribuições de que trata o artigo 121 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 9.º — O Serviço de Atendimento Médico e Odontológico tem as seguintes atribuições:

I — por meio das Seções de Clínica Psiquiátrica Masculina e da Seção de Clínica Psiquiátrica Feminina, observados os âmbitos de atuação de cada uma:

a) realizar o diagnóstico, elaborar e executar o plano terapêutico para cada paciente;

b) prestar assistência médica integral aos pacientes;

II — por meio da Seção de Clínica Médica:

a) atender, medicar e solicitar os exames subsidiários necessários ao tratamento de patologia clínica;

b) prestar assistência médica integral aos pacientes;

c) atender a todas as intercorrências clínicas que se manifestarem nos pacientes;

d) propor o encaminhamento e remoção de pacientes portadores de intercorrências clínicas a serem tratadas em outros hospitais;

e) acompanhar a evolução clínica de pacientes que tenham sido transferidos a outras unidades, temporariamente, para consulta ou internação especializada;

f) as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 149 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

III — por meio do Setor de Clínica de Terapia Intensiva:

a) realizar tratamento médico de pacientes que necessitem de tratamento intensivo e cuidados especiais;

b) prestar atendimento de urgência a pacientes;

IV — por meio do Setor de Odontologia:

a) as previstas no inciso IV do artigo 149 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

b) proceder à avaliação dos casos clínicos e cirúrgicos;

c) organizar e controlar a documentação clínica específica dos pacientes;

d) contribuir para a assistência global à saúde dos pacientes.

§ 1.º — São atribuições comuns às Seções de Clínica Psiquiátrica Masculina, à Seção de Clínica Psiquiátrica Feminina, à Seção de Clínica Médica e ao Setor de Clínica de Terapia Intensiva, observados os âmbitos de atuação de cada um:

1. proceder à avaliação dos pacientes sob sua responsabilidade;

2. organizar e controlar a documentação clínica dos pacientes sob sua responsabilidade;

3. observar e controlar a execução das instruções técnicas estabelecidas para os equipamentos, aparelhos e o instrumental utilizados pela unidade.

4. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, aparelhos e o instrumental de que trata o item anterior;

5. zelar pela organização e limpeza dos locais de trabalho;

6. registrar dados de suas atividades.

§ 2.º — O Setor de Odontologia tem, ainda, em seu âmbito de atuação, as atribuições previstas nos itens 3, 4, 5 e 6 do parágrafo anterior.

Artigo 10 — O Serviço Pericial tem as seguintes atribuições:

I — promover a realização de perícias psiquiátricas, nos termos da legislação pertinente;

II — por meio da Seção de Arquivo Médico e Estatística:

a) manter registros da admissão e de todos os fatos referentes aos pacientes;

b) zelar pela clareza e exatidão dos prontuários médicos;

c) fornecer dados ou informações necessárias ao preenchimento de atestados ou documentos de caráter legal, solicitados pelos interessados;

d) coletar e classificar dados estatísticos para elaboração de relatórios e de gráficos elucidativos;

e) produzir informações, de acordo com o sistema estabelecido;

f) zelar pelo sigilo das informações contidas nos prontuários;

g) pelo Setor de Arquivo, zelar pela ordenação, guarda e conservação dos prontuários dos pacientes;

III — por meio do Setor de Comunicações:

a) receber as peças processuais dos réus e inimputáveis que devem ser submetidos à observação para efeito de laudos periciais, bem como informar sobre a ausência das mesmas;

b) requisitar, das diversas varas da Capital e do Interior, as peças processuais;

c) fornecer, ao médico psiquiatra designado perito-relator, as peças processuais e outros documentos necessários à realização da perícia;

IV — por meio da Seção de Apoio Técnico e Administrativo:

a) requisitar do Setor de Arquivo, da Seção de Arquivo Médico e Estatística, e distribuir os prontuários de pacientes, para realização de perícias médicas ou para observância de dispositivos legais determinados pelas autoridades judiciais;

b) organizar e manter registros atualizados sobre as perícias;

c) providenciar o atendimento das solicitações feitas pelo Poder Judiciário;

d) manter permanente contato com o Serviço Técnico Complementar quanto à situação processual dos interessados, objetivando o adequado atendimento do paciente;

e) executar os serviços de datilografia pertinentes à atividade pericial.

Artigo 11 — O Serviço